

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV**  
**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2023**

## 1. PANORAMA INTERNACIONAL

Analisando o panorama internacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 249 (de 20 e 21 de setembro de 2022), avaliou, em síntese, que:

- O ambiente econômico mantém-se adverso e volátil, com contínuas revisões negativas para o crescimento das principais economias, em especial para a China;
- A continuidade da Guerra na Ucrânia, com suas consequências sobre o fornecimento de gás natural para a Europa, reforça uma perspectiva de desaceleração do crescimento global nos próximos trimestres;

## 2. PANORAMA NACIONAL

Analisando o panorama nacional, o Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária – COPOM – na ata da reunião nº 249 (de 20 e 21 de setembro de 2022), avaliou, em síntese, que:

- A divulgação do PIB apontou ritmo de crescimento acima do esperado no segundo trimestre;
- O conjunto de indicadores divulgados desde a última reunião do Copom continua sinalizando crescimento na margem, ainda que mais moderado;
- O mercado de trabalho seguiu em expansão, ainda que sem reversão completa da queda real dos salários observada nos últimos trimestres;
- A inflação ao consumidor, apesar da queda recente em itens mais voláteis e dos efeitos das medidas tributárias, segue elevada;
- As expectativas de inflação para 2022, 2023 e 2024 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 6,0%, 5,0% e 3,5%, respectivamente.
- Manutenção da taxa básica de juros no patamar de 13,75% ao ano.

## 3. CENÁRIO SPPREV

O RPPS do Estado de São Paulo prevê planos de benefícios definidos, sendo assim, os benefícios futuros não serão projetados em razão da meta atuarial, mas sim da evolução da legislação do ente federativo em comento.

O Estado de São Paulo adota o regime de repartição e não do regime de capitalização para o custeio do RPPS. A grande diferença entre esses dois sistemas é que o de repartição traz como principal característica a solidariedade entre os beneficiários, ou seja, os servidores ativos contribuem para o pagamento dos benefícios do grupo em inatividade e pensionistas. Quando os servidores da ativa passarem à inatividade ou mesmo gerarem uma pensão, novos servidores da ativa estarão contribuindo e arcando com o pagamento destes benefícios e assim por diante. O

regime de capitalização, por sua vez, tem como característica principal a individualidade. Cada segurado contribuiria, em tese, para o seu próprio benefício futuro.

Considerando o regime de repartição simples, os recursos aplicados pela SPPREV são de curto prazo, o que exige alta liquidez e baixa volatilidade de seus investimentos.

A Lei nº 16.004/2015 oficializou a destinação das receitas provenientes da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao fundo com finalidade previdenciária da SPPREV. A tabela abaixo mostra os valores efetivamente recebidos de royalties e participação especial em 2022 (até o mês de outubro):

TIPO DE RECEITA	ACC OUT/2022
COTA PTE.ROYALTIES PART.ESPECIAL-LEI 9748/97	R\$ 1.952.535.242,77
COTA-PTE ROYALTIES: COMP.FINANC.PROD.PETROLEO	R\$ 463.651.685,52
COTA-PARTE ROYALTIES EXCEDENTE-LEI 9.478/97	R\$ 430.614.228,63
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO -FEP	R\$ 10.076.589,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.856.877.746,73</b>

De se destacar ainda que de acordo com a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, em especial dos artigos 14, 15 e 17 (em destaque abaixo), a SPPREV contará, ainda que por um prazo reduzido, e de forma pontual (10 dias após o fechamento do Balanço Geral do Estado), com um novo fluxo de recursos que deverão ficar aplicados até a sua utilização de fato, tal qual ocorre com os royalties:

**Artigo 14** - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações será transferido ao final de cada exercício à Conta Única do Tesouro Estadual, sem prejuízo do disposto no artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**Artigo 15** - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos recursos previstos no artigo 168 da Constituição Federal será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual, para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**Artigo 17** - O superávit financeiro apurado em balanço ao final de cada exercício dos fundos do Poder Executivo será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

**§ 1º** - A transferência dos recursos prevista no “caput” deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a publicação do Balanço Geral do Estado.

#### 4. OBRIGAÇÃO LEGAL JUNTO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

Dispõe a Portaria MTP nº 1.467 de 2022:

*“Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:*

*(...)*

*IV - aos investimentos dos recursos:*

*a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;”*

#### 5. COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO NO ÂMBITO DA SPPREV

##### 5.1 Diretoria Executiva

De acordo com o artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno da Diretoria Executiva da SPPREV:

*“Artigo 4º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, constituem decisões colegiadas:*

*(...)*

*IV - aprovar, para encaminhamento ao Conselho de Administração da SPPREV até o mês de dezembro de cada ano, a política de investimentos dos recursos que estiverem à disposição da autarquia, acompanhada dos estudos técnicos e das condições que deverão ser observadas na avaliação de risco de cada investimento a ser realizado no exercício subsequente, podendo a Política de Investimentos ser revista sempre que necessário”.*

##### 5.2 Conselho de Administração

De acordo com o art. 2º, inciso XII, da Deliberação CA-SPPREV nº 02, de 06 de agosto de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração da SPPREV:

*“Ao Conselho de Administração da SPPREV compete fixar diretrizes gerais de atuação, praticar atos, deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas, especialmente:*

*(...)*

*XII - aprovar a política de investimentos elaborada pela Diretoria Executiva antes de iniciado o exercício a que se referir. ”*

No mesmo sentido, a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional estabelece:

*“Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”*

## **6. CONDIÇÕES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

Observados os limites e condições estabelecidas na Resolução nº 4.963 da CMN, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I. renda fixa;
- II. renda variável;
- III - investimentos no exterior;
- IV - investimentos estruturados;
- V - fundos imobiliários;
- VI - empréstimos consignados.

São considerados recursos, conforme a Resolução nº 4.963:

- I. as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II. os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III. as aplicações financeiras;
- IV. os títulos e os valores mobiliários;
- V. os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI. demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

## **7. OPÇÕES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

O Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, designou o Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do tesouro estadual, obrigatoriamente esta extensível à Administração Indireta, conforme disposto no seu art. 7º:

*"As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado*

*o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014".*

Na mesma esteira andou o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 66.000, de 09 de setembro de 2021, que estendeu os efeitos do D. 62.867/2017, até 28 de setembro de 2027.

Em que pese a obrigatoriedade de contratação com o Banco do Brasil, este deverá apresentar segregação bem definida entre gestão de investimentos e tesouraria, além de oferecer produtos compatíveis com as metas de rentabilidade fixados na política de investimentos, com os menores custos, em especial quanto à taxa de administração.

As disponibilidades financeiras da SPPREV são utilizadas para pagamento de benefícios atuais, portanto, os fundos a serem escolhidos devem ter como requisitos principais: baixo risco/volatilidade e alta liquidez.

## 8. ALOCAÇÃO ATUAL DOS RECURSOS

Ao longo de 2022, a alocação de recursos seguiu as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos aprovada no final do ano passado:

Segmento	Enquadramento Resolução CMN	Limite Resolução CMN	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2022	
			Limite Inferior	Limite Superior
Renda Fixa	100% títulos TN - Art. 7º, I, a	100%	0%	100%
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100%	0%	100%
Renda Fixa	FI Renda Fixa Geral - Art. 7º, III, a e b	60%	0%	60%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 10º, I	10%	0%	10%

A seguir é apresentada a descrição de cada um dos enquadramentos supramencionados, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021:

- **Art. 7º, I, a:** Renda Fixa – aplicação em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);
- **Art. 7º, I, b:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
- **Art. 7º, III, a:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);
- **Art. 7º, III, b:** Renda Fixa – aplicação em cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de

índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

- **Art. 10, I:** Renda Variável – Multimercado – aplicação em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

A Resolução CMN nº 4.963/2021 passou a vigorar a partir de 3 de janeiro de 2022 e revogou a Resolução CMN nº 3.922/2010.

Considerando a Política de Investimentos da SPPREV, a principal novidade trazida pela nova regulamentação se refere ao antigo enquadramento do artigo 7º, I, “b” (Fundos com característica de títulos pré-fixados).

A redação do art. 7º, I, “b” da Resolução CMN nº 3.922/2010 não permitia a aplicação em fundos de investimentos com títulos públicos pós-fixados:

*Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*

*I - até 100% (cem por cento) em:*

*(...)*

*b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa (...) em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (...).*

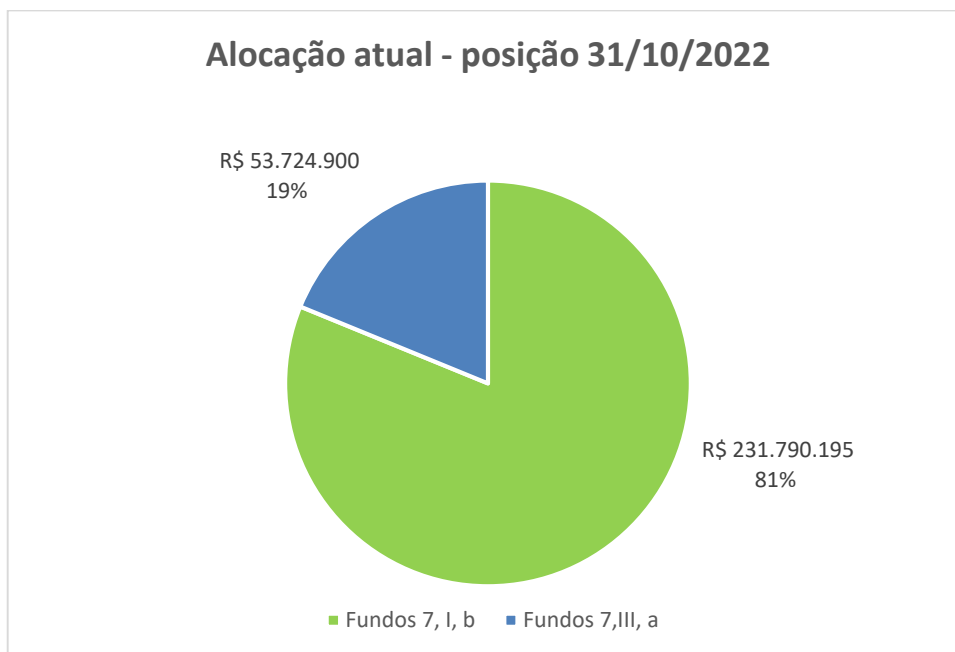
A Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu artigo 7º, I, “b”, passou a permitir a aplicação de até 100% da carteira em fundos de investimento, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, admitindo-se títulos com características de rentabilidade pré-fixada ou de pós-fixada.

Segue redação do art. 7º, I, “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021:

*b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos;*

Em 2021, a aplicação em fundo multimercado (Fundo *BB MULTIMERCADO LP JUROS E MOEDAS*) ocorreu com a clara intenção de reduzir o risco da carteira de investimentos, ocasionada pela obrigatoriedade de aplicação em fundos de títulos públicos federais pré-fixados, cuja volatilidade é maior em relação aos fundos de títulos públicos federais pós-fixados.

Com esse novo regramento dado pela Resolução CMN 4.963/2021 foi possível diminuir a volatilidade da carteira em 2022, com a alocação dos recursos em fundos de renda fixa pós-fixados em quase sua totalidade:



**Carteira SPPREV - Posição 31/10/2022**

	Fundos 7, I, b			Fundos 7, III, a
	BB IRF-M1 *	BB DIFERENCIADO *	BB RF Ref DI TP FI	BB Perfil
Valor (R\$)	64.553	6	231.725.636	53.724.900
% da carteira	0,0%	0,0%	81%	19%
Retorno 12 meses (%)	11,2	10,6	11,5	11,8
Retorno no ano (%)	9,5	9,3	10,0	10,2
Volatilidade no ano (%)	0,52	0,13	0,13	0,13

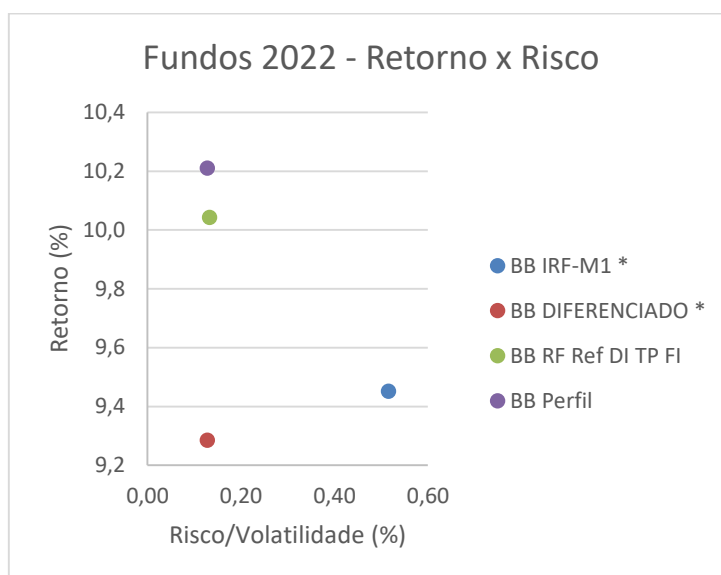
O Fundo *BB Perfil* está enquadrado no art. 7º, III, a:

*“III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:*

*a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);”*

As aplicações residuais nos Fundos *BB IRF-M1* e *BB Diferenciado* se devem a bloqueios judiciais para pagamento de OPV (obrigação de pequeno valor) pelo Estado de São Paulo. Com os desbloqueios, os respectivos valores serão realocados para os fundos *BB RF Ref DI TP DI* e *BB Perfil*, que apresentam as maiores rentabilidades da carteira e os menores riscos, como pode ser demonstrado no gráfico a seguir:





## 9. DIRETRIZES PROPOSTAS

Diante de todo o exposto, propomos para 2023 a manutenção da atual estratégia de alocação das disponibilidades financeiras previdenciárias da SPPREV:

- I - Autorização de aplicação direta em títulos públicos federais, conforme art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;
- II - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 100% das disponibilidades financeiras da SPPREV;
- III - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 7º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 60% das disponibilidades financeiras da SPPREV;
- IV - Autorização de aplicação nos fundos enquadrados no art. 10, inciso I, da Resolução CMN nº 4.963/2021, no limite de até 10% das disponibilidades financeiras da SPPREV.

**ELABORAÇÃO: Comitê de Investimentos (Portaria SPPREV nº 214/2015 c.c Portaria SPPREV 127/2021 e Deliberação CA-SPPREV nº 01, de 11 de junho de 2021).**